



REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

No seguimento do que já tem vindo a ser anunciado, o Governo procedeu à regulamentação do estado de emergência, decretado pelo Presidente da República no passado dia 25 de Março, com o levantamento das medidas mais restritivas.

As medidas anteriormente decretadas e que se mantêm em vigor podem ser consultadas [aqui](#), pelo que iremos versar apenas sobre as principais alterações introduzidas pelo Decreto n.º 6/2021, de 3 de Abril e que respeita às actividades abrangidas pelo direito de abertura.

Poderão retomar a sua actividade:

- As actividades lectivas do 2.º e 3.º ciclo, nos estabelecimentos de ensino públicos, particular e cooperativo, bem como do sector social e solidário;
- As actividades de apoio à família e de enriquecimento curricular, as prestadas em centros de actividades de tempos livres e de estudos, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos;
- Os centros de actividades e capacitação na área da deficiência;
- As actividades de apoio social em centro do dia, sem prejuízo de avaliação prévia das condições de abertura, quando desenvolvidas em funcionamento acoplado com outros serviços sociais;
- Os locais de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de área de venda superior a 200 metros quadrados, com entrada autónoma e independente, pelo exterior;
- Ginásios e academias, com a excepção de aulas de grupo;

- Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e galerias de arte e salas de exposições;
- Estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo;
- Feiras e mercados, com a comercialização de produtos, além dos alimentares já permitidos, mediante autorização do presidente da câmara competente;
- A actividade física e desportiva de baixo risco, de acordo com as orientações da DGS.

Estas medidas aplicam-se a todo o território nacional, sem prejuízo do acompanhamento atento das medidas de saúde pública, nos 19 municípios em que a incidência é superior a 120 casos por 100 mil habitantes.



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA ESTAGÁRIA

